

Emenda supressiva ____/2022 MP 1116/2022

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Suprime-se a letra “a” do inciso III do artigo 1º e o art. 16 da Medida Provisória 1116/2022.

CD/22330.34601-00

Justificativa

Destaca-se que o FGTS nasceu com o objetivo de garantir ao trabalhador uma indenização pelo tempo de serviço nos casos de demissão sem justa causa e de propiciar uma reserva a ser utilizada por ele, em caso de doença grave, quando de sua aposentadoria, ou por seus dependentes, quando do seu falecimento. O FGTS é, também, uma fonte de recursos para o financiamento de programas habitacionais, de saneamento básico e de infraestrutura urbana – o que hoje é uma realidade em todo o país.

Assim, o FGTS tornou-se uma das mais importantes fontes de financiamento habitacional, beneficiando o cidadão brasileiro, principalmente aquele de menor renda.

Devemos levar em conta, também, as diversas situações que já estão previstas em Lei para o saque do FGTS, que são muitas, conforme descrição abaixo contida na previsão da Lei nº 8.036/1990, Art. 20º:

- Saque contrato por prazo determinado
- Saque Rescisão Contrato de Trabalho por Acordo entre Empregador e Trabalhador formalizada a partir de 11/11/2017
- Saque Rescisão por Culpa Recíproca ou Força Maior
- Saque Calamidade
- Saque do FGTS trabalhador avulso
- Saque por falecimento do titular da conta
- Saque trabalhador com idade igual ou superior a 70 anos
- Saque Doenças Graves
- Saque do FGTS por conta inativa por 3 anos ininterruptos até 13/07/1990
- Saque Órtese e Prótese



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223303460100>

* C D 2 2 3 3 0 3 4 6 0 1 0 0 *

- Saque Fundos Mútuos de Privatização - FMP
- Saque do FGTS por três anos fora do Regime do FGTS a partir de 14/07/1990
- Saque Conta Inativa até R\$ 80,00
- FGTS Garantia Consignado
- Saque Determinação Judicial
- Amortização, liquidação e pagamento de parcelas

Nesse sentido, a liberação de valores do FGTS para uso com despesas com qualificação, especificamente, para cursos de qualificação profissional, de interesse do empregador, já que na maioria dos casos ocorrerá a suspensão do contrato de trabalho, conforme consta do texto da Medida Provisória, torna-se inexistente. **Entende-se que deve ser disponibilizada bolsa de estudos para que, desta forma, a mulher não necessite mexer na “poupança” que o trabalhador dispõe, que pode ser utilizado conforme as hipóteses acima especificadas**, possibilitando assim a qualificação sem onerar ou dilapidar o FGTS.

Diante do exposto pedimos o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022.

Deputada PAULA BELMONTE
CIDADANIA/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223303460100>

CD/2233034601-00
|||||



* C D 2 2 3 3 0 3 4 6 0 1 0 0 *